



**LEI NÚMERO 4602 DE 5 DE ABRIL DE 2024**

(Autógrafo n.º 16/2024, Projeto de Lei n.º 28/24, Mensagem n.º 18/2024)

**Altera dispositivos da Lei Municipal  
n.º 4.519, de 6 de outubro de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo único no art. 4º da Lei 4.519/22, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput, excetuam-se os casos dos servidores que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados na data de aprovação dessa Lei, para quem serão de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição para garantir o direito, contados a partir do prazo estipulado no art. 2º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 5 de abril de 2024.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.